



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/2015-GP/TCE, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 28 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 10 horas do dia 03 de fevereiro de 2016 (**horário de Brasília**), através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 14864/2015-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, situado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de apresentação da Proposta

Anexo III - Minuta de Contrato

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaotce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o TCE/RN;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo II deste edital.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – As obrigações das partes e os critérios de reajuste de preços são aqueles constantes nos itens 8, 9 e 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.19 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.20 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico [pregaoctce@gmail](mailto:pregaoctce@gmail.com), no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO E DA REPACTUAÇÃO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados imediatamente na data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

15.2 – O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por único e igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

15.3 – O valor da hora técnica ofertado na licitação será irrevogável pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o mesmo interregno para repactuações subsequentes, contado da assinatura da eventual repactuação;

15.4 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no termo de referência.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As penalidades administrativas são aquelas constantes no item 14. do Termo de Referência, Anexo I deste edital

18.2 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 20 de janeiro de 2016

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO

Pregoeiro



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016-TCE**

1. OBJETO:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte conta com 23 veículos oficiais, pertencentes a sua frota, conforme discriminado no quadro demonstrativo em anexo, necessitando, portanto da contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins.

2. JUSTIFICATIVA:

Manter os veículos oficiais desta Corte de Contas em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de Conselheiros, Procurador-Chefe, servidores, autoridades, documentos e etc.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas que possuam quadro permanente de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado;

4.2 – A **Manutenção Preventiva** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

4.3 – A **Manutenção Corretiva** é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

Atenderá aos sistemas mecânicos de:

- a) Reparos e reformas do conjunto do motor: desmontagem e reparos de cabeçotes, substituição de pistões, casquilhos e bielas;
- b) Reparos do sistema de injeção eletrônica, limpeza, substituição de sensores, centrais de injeção e sistema de ar condicionado;
- c) Reparos em sistema de embreagem, freios dianteiros e traseiros incluindo ABS, sistema de escapamento, sistema de suspensão dianteira e traseira, direção;
- d) Reparos em sistema de transmissão: caixa de mudanças, eixo dianteiro, eixo traseiro, diferencial, alinhamento e balanceamento.
- e) E outros serviços inerentes à mecânica porventura aqui não listados.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4.4 DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA:
Recuperação de chaparia das partes afetadas ou gerais.

Obs: O valor da mão de obra incluirá todos os materiais necessários a realização dos respectivos serviços, tintas, massas, solventes, lixas, etc.

4.5 ELETRICIDADE:

Reparo e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, bateria e o que for necessário pleno funcionamento do sistema elétrico.

4.6 TAPEÇARIA:

Conserto ou troca de fechadura, reparo nos estofados dos bancos, incluindo forro do teto, mecanismo de vidro elétrico ou manual, cinto de segurança, travas elétricas e outros.

4.7 BORRACHARIA

Reparo e colocação de pneus (novos. Referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, câmaras, válvulas, em aros (rodas) de diâmetros diversos.

5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS:

5.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota da contratante, conforme relação de veículos (vide anexo 2);

5.2 A contratada deverá fornecer peças e acessórios **novos e originais do fabricante**, em obediência a indicação da montadora;

5.2.1 **Observação:** Entende-se por peças originais aquelas comercializadas pelo concessionário autorizado do fabricante do veículo; peças que foram homologadas / certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude de elas terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda, objeto de controle de qualidade de fabricação;

5.3 Uma pesquisa de mercado será realizada em concessionária autorizada da montadora do veículo para comprovação da compatibilidade do preço das peças;

5.4 A contratada **não** poderá oferecer peças e acessórios similares ou recondicionados, sem que haja expressa e prévia autorização da contratante;

5.5 A Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa e placa de veículo de origem;

5.6 A comprovação da procedência original das peças, parte delas, componentes e outros materiais necessários, será realizada por documento emitido pela concessionária autorizada;

5.7 O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos;



5.8 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato **aprovará** o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail;

5.9 Excepcionalmente e mediante autorização da Contratante, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares às originais desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo;

5.10 O prazo para fornecimento das peças será de no máximo 04 (quatro) dias úteis a contar da data do encaminhamento do veículo para realização do serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, no caso de falta da peça no mercado local, devendo a contratada comunicar por escrito e com a devida justificativa a contratante.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

6.1.1 Limpeza e manutenção de ar condicionado;

6.1.2 Serviços de lanternagem e pintura;

6.1.3 Borracharia (reparo de pneus)

6.2 A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;

6.3 A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

6.4 Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;

6.5 O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

7 – DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 A prestadora dos Serviços deverá possuir local coberto e seguro, dentro do Município de Natal/RN, com capacidade para abrigar os veículos deste TCE, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.

7.2 Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I – No mínimo 04 elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

II – Para análise de sistemas de injeção eletrônica (Scanner ou rastreador);

III- Ferramentas adequadas á realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;

IV- Pistolas Pneumáticas: no mínimo 04;

V – Alinhador computadorizado e balanceador idem;

VI – Multímetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão;

VII – Máquina de ultrassom para limpeza de injeção.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

OBS: Durante a realização do Processo Licitatório, poderá haver uma vistoria técnica a ser realizada pelo Setor responsável para constatação dos equipamentos e ferramentas listadas acima, caso contrário a mesma poderá ser desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente para vistoria.

8 – DEVERES DA CONTRATANTE:

8.1 Encaminhar **Solicitação de Orçamento** à Contratada, com relação estimada de serviços e peças a serem fornecidos ou o próprio veículo para elaboração de orçamento prévio;

8.2 Designar o **Fiscal do Contrato** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

8.3 Notificar o Contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

8.5 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

8.6 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços e das peças fornecidas;

8.7 Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;

8.8 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pelo Contratado;

8.9 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

8.10 Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

9 – DEVERES DA CONTRATADA:

9.1 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências;

9.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

9.4 Fornecer peças originais, com garantia de fábrica;

9.5 Executar os serviços somente após autorização da contratante;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 9.6 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;
- 9.7 Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças substituídas;
- 9.8 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com critérios contidos na tabela de tempo padrão das montadoras dos respectivos veículos;
- 9.9 Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo;
- 9.10 Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades, e mediante autorização expressa do TCE/RN;
- 9.11 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 9.12 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 9.13 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, excluídas as do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização;
- 9.14 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 9.15 Manter **preposto** com poder de decisão, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 9.16 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.18 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.19 Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 9.20 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças aplicadas no serviço foram originais;
- 9.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados de empresa ou preposto;
- 9.22 Fornecer Garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada), na via da Nota Fiscal destinada ao Contratante;
- 9.23 Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 9.24 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direito que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 9.25 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 9.26 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e ou serviços executados;
- 9.27 A inadimplência da Contrata, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 9.28 Manter atualizados e dentro da validade todos os documentos comprobatórios de regularidade exigidos na habilitação do certame;
- 9.29 As Certidões citadas no item 9.28, deverão ser mensalmente juntadas às Notas Fiscais de cobrança à Contratante;
- 9.30 A Contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 9.31 Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.
- 9.32 A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 09.32.1 Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
 - 09.32.2 Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
 - 09.32.3 Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
 - 09.32.4 Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 9.33 A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- 9.34 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- 9.35 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- 9.36 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 9.37 O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 09.32, sendo de responsabilidade da Contratada.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço. Será considerado o menor preço aquele que apresentar **o menor valor de hora técnica**;

10.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

10.3 O valor estimado anual de gastos com peças e materiais, apurado por este Setor de Transportes, considerada a contratação em exercícios financeiros anteriores, será de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), os quais serão pagos mediante efetiva aplicação dos itens.

10.4 O valor estimado anual de gastos com hora técnica (mão de obra), apurado por este Setor de Transportes, em pesquisa mercadológica, considerada a quantidade estimada de 1.104 horas anuais, será de R\$ 97.516,32 (noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), os quais serão pagos mediante efetiva prestação dos serviços, considerada a aplicação do valor da proposta do licitante vencedor sobre a quantidade estimada.

10.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6 A proposta terá prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

11 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 O recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo Fiscal do Contrato;

11.2 Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a Contratada será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do Contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato;

12.2 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 As decisões e providência que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas ao conhecimento do **Diretor de Administração Geral** para a adoção das medidas necessárias;

12.4 A Contratada deverá informar formalmente, nos autos, um **Preposto** com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do Fiscal do Contrato;

12.5 Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

12.6 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e / ou peças, executados e / ou fornecidos em desacordo com o Contrato;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

12.7 O Fiscal do Contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

12.8 Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

13 – FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento da **Fatura / Nota Fiscal**, no protocolo da Contratante, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 012.978.037/0001-78;

13.2 À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3 Juntamente com a documentação descrita no subitem anterior, deverão ser juntadas as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais;

13.4 A atestação da Nota Fiscal será feita pelo Fiscal. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento;

13.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

13.6 Em caso de dúvidas na apresentação da Nota Fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor Financeiro, pelo telefone: (84) 3642-7360;

13.7 As Notas Fiscais serão emitidas à razão de uma para cada veículo em que forem executados serviços de manutenção e / ou fornecimento de peças.

14 – PENALIDADES:

14.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora;

14.2 O inadimplemento total ou parcial do Contrato sujeitará o Contratado às penalidades previstas no art. 14 do Decreto nº 3.555/00, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nas demais legislações em vigor;

14.3 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

14.3.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.3.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.3.3 Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;

14.3.4 Não atendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato;

14.3.5 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

14.3.6 Não cumprir os deveres contidos no item 8;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

14.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total (peças + serviços) da manutenção do veículo em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos serviços tenham sido recusados pela Contratante.

14.5 A multa moratória prevista no item anterior será aplicada até o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.2;

14.6 A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total (peças + serviços) da manutenção de veículos em que não se tenha cumprido o prazo;

14.7 O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 dias úteis, conforme os prazos fixados neste Ajuste, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, à critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 ano do direito de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e descredenciamento junto ao SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 14.2 desta cláusula;

14.8 Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente;

14.9 A aplicação das multas não afasta as demais penalidades;

14.10 As penalidades acima previstas serão inscritas no Registro de Ocorrências do SICAF e só poderão ser relevadas nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Contratante.

15 – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

15.1 O valor da hora técnica ofertado na licitação será irremovível pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o mesmo interregno para repactuações subsequentes, contado da assinatura da eventual repactuação;

15.2 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.

16 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por único e igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

17.1 Os preços relativos aos serviços pagos por meio de hora técnica deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período;

17.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada e poderão ser realizados por mero apostilamento, no caso do disposto no item 17.1;



17.3 A Contratante deverá assegurar-se, durante toda a duração contratual, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

17.4 Com relação ao valor a ser pago pelas peças, por estar vinculado a tabela fornecida pelo fabricante, seu reajuste será realizado automaticamente com correção da tabela ao longo do tempo.

18 – VALIDADE DAS PROPOSTAS:

18.1 A validade das propostas não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura das **propostas eletrônicas**. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

Pedro Ernesto Cauchioli Moura
Chefe do Setor de Transporte

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA OU ÁLCOOL:**

1. 04 (quatro) da linha FIAT
2. 06 (seis) da linha GM
3. 12 (doze) da linha Nissan
4. 01 (um) da linha Renault

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Equipamentos (*)	Combustível
GM/Astra S Elite	MXM 2617	2004/2005	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex, BC, Aut. AB	Gasolina/Etanol
GM/Astra S Confort	MXM 2257	2005/2006	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex	Gasolina/Etanol
GM/Astra S Confort	MXM 5797	2005/2006	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex	Gasolina/Etanol
GM/Astra S Confort	MXM 2147	2005/2006	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex	Gasolina/Etanol
GM/Astra S Confort	MXU 5767	2005/2006	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex	Gasolina/Etanol
GM/Astra S Confort	MXM 2237	2005/2006	AC, DH, VE, TE, 2.0, Flex	Gasolina/Etanol
FIAT/Doblô ELX	MXM 6596	2006/2006	AC, DH, VE, TE, 1.8, 4P	Gasolina/Etanol
FIAT/Strada Trek	MXM 6586	2006/2006	AC, DH, 1.8, 2P flex, cabine simples	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNW0315	2011/2012	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6838	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6848	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6858	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6868	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6888	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6898	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	NNR 6908	2009/2009	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
Nissan Sentra 2.0	OJV 5340	2012/2013	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol



Nissan Sentra 2.0	OJV 5440	2012/2013	AB, AC, DH, VE, TE, 2.0, 4P, Flex	Gasolina/Etanol
RENAULT Kangoo	NNQ 4009	2009/2010	AC, DH, VE, TE, 1.6, 4P	Gasolina/Etanol
FIAT Dobló Essence 1.8	NOD 4618	2011/2012	AC, DH, VE, TE, 1.8, 4P	Gasolina/Etanol
FIAT Dobló Essence 1.8	NOD 4628	2011/2012	AC, DH, VE, TE, 1.8, 4P	Gasolina/Etanol
Nissan Grand Livina	OWE 5980	2013/2014	AC, DE, VE, TE, 1.6, 4P	Gasolina/Etanol
Nissan Grand Livina	OWE 5900	2013/2014	AC, DE, VE, TE, 1.6, 4P	Gasolina/Etanol

(*)

AC = Ar condicionado

DH = Direção hidráulica

VE = Acionamento elétrico de vidros

TE = Travas elétricas de portas

1.8, 2.0, 1.4 e 1.0 = volume do motor

BC = Banco de Couro

Aut = Câmbio automático

AB = Air Bag.

Natal, 22 de outubro de 2015.

Pedro Ernesto Cauchioli Moura

Chefe do Setor de Transportes

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016-TCE**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 003/2016 –TC

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a),
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a execução dos serviços de manutenção
preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral,
funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, do
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, nos seguintes termos:

ITEM 01

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Hora Técnica referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do TCE/RN, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, conforme condições constantes no Termo de Referência.	R\$ (Por Extenso)	1.104 (mil cento e quatro horas anuais)	

VALIDADE DA PROPOSTA

(60) Sessenta dias, no mínimo.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016-TCE

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TCE/RN E A EMPRESA....., NOS SEGUINTE TERMOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 14864/2015 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2016–TC, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Resolução nº 009/2008-TCE, na Resolução nº 007/2007-TCE e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos veículos oficiais do TCE/RN, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2016-TC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2** Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 3.3** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 3.4** Fornecer peças originais, com garantia de fábrica;
- 3.5** Executar os serviços somente após autorização da contratante;
- 3.6** Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;
- 3.7** Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças substituídas;
- 3.8** Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com critérios contidos na tabela de tempo padrão das montadoras dos respectivos veículos;
- 3.9** Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo;
- 3.10** Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades, e mediante autorização expressa do TCE/RN;
- 3.11** Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 3.12** Executar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 3.13** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, excluídas as do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização;
- 3.14** Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 3.15** Manter preposto com poder de decisão, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 3.16** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;
- 3.17** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 3.18** Refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.19** Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 3.20** Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças aplicadas no serviço foram originais;
- 3.21** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados de empresa ou preposto;
- 3.22** Fornecer Garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada), na via da Nota Fiscal destinada ao Contratante;
- 3.23** Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 3.24** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direito que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 3.25** Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 3.26** Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e ou serviços executados;
- 3.27** A inadimplência da Contrata, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 3.28** Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social fornecidos pelo INSS – CND (Certidão Negativa de Débito) e pela Caixa Econômica Federal – CRF (Certificado de Regularidade do Fundo/FGTS), bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais, no SICAF, e demais tributos estaduais e municipais;
- 3.29** As Certidões citadas no item 3.28, deverão ser mensalmente juntadas às Notas Fiscais de cobrança à Contratante;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

3.30 Fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;

3.31 Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.

3.32 Oferecer os seguintes prazos de garantia:

3.32.1 Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

3.32.2 Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

3.32.3 Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

3.32.4 Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

3.33 A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

3.34 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

3.35 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

3.36 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

3.37 O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 3.32, sendo de responsabilidade da Contratada.

3.38 Confiar a um Responsável Técnico a coordenação e fiscalização, controle de qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, a quem a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o seu andamento. O nome deste profissional deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE;

3.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive no que tange à segurança e à saúde do trabalho;

3.40 Fornecer todo o ferramental adequado ao serviço, bem como, todo o material de consumo, além de equipamentos de segurança, devendo os mesmos ser novos e em bom estado de conservação;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 3.41** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.42** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 3.43** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades profissionais objeto deste Contrato;
- 3.44** Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, referente aos empregados responsáveis pela prestação de serviço, sem que se caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.45** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de qualificação e habilitações exigidas na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 3.46** Promover a anotação, registro, aprovação e outras eventuais exigências dos Órgãos competentes, com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.47** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais, peças, insumos, componentes ou equipamentos empregados;
- 3.48** Sempre que necessário, proceder com consultas aos fabricantes dos equipamentos, visando manter suas originalidades e funcionamentos adequados;
- 3.49** Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- 3.50** Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.51** Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.52** Imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, os técnicos deverão se reportar à fiscalização e relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

3.53 Garantir, em quaisquer circunstâncias, que, para o cumprimento do item anterior, a substituição de peças mecânicas, elétricas ou eletro-eletrônicos e/ou suas reparações, serão suficientes para a recolocação dos veículos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

3.54 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo para tanto, programar seus serviços junto com a Fiscalização;

3.55 Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.56 Recrutar, para execução dos serviços contratados de forma adequada, os funcionários necessários em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

3.57 Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente os cuidados para evitar esta ocorrência;

3.58 Executar fielmente os serviços programados neste Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Encaminhar Solicitação de Orçamento à Contratada, com relação estimada de serviços e peças a serem fornecidos ou o próprio veículo para elaboração de orçamento prévio;

4.2 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

4.3 Notificar o Contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;

4.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

4.5 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

4.6 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços e das peças fornecidas;

4.7 Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4.8 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pelo Contratado;

4.9 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

4.10 Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por único e igual período, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

5.2 O CONTRATANTE manifestará, expressamente, sobre a prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento de sua vigência;

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manifestar, expressamente, até o 5º dia útil da data de recebimento da manifestação enviada pela CONTRATANTE, o seu interesse ou não, na prorrogação do prazo de vigência do contrato, declarando, nesse documento, no caso de interesse, que as condições exigidas para habilitação na licitação originária estão mantidas e permanecerão mantidas até a data de assinatura do termo de prorrogação e por toda a vigência daquele aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

6.1 DO PREÇO

6.1.1 Pelo fornecimento das peças de reposição, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das peças que vierem a ser utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, observado o disposto no item 5. do Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

6.1.2 O valor estimado anual de gastos com peças e materiais, apurado pelo Setor de Transportes, será de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), os quais serão pagos mediante efetiva aplicação dos itens.

6.1.3 Pela execução dos serviços objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX (por extenso), por cada hora técnica de serviço prestado, conforme valor unitário indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.4 O valor estimado anual de gastos com hora técnica (mão de obra), considerada a quantidade estimada de 1.104 horas anuais, será de R\$ XXX,XX (por extenso), os quais serão pagos mediante efetiva prestação dos serviços, considerada a aplicação do valor da proposta da CONTRATADA sobre a quantidade estimada.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6.1.5 O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$._____ (.....), considerado o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.4;

6.1.6 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente;

6.1.7 No valor total anual deste contrato, estão incluídas todas as despesas relativas à mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, seguro, ferramentas, equipamentos, impostos, taxas, transporte de empregados, transporte de máquinas e equipamentos (vertical e horizontal, interno e externo), administração e lucro, não podendo recair sobre os preços ajustados, qualquer outra despesa pretendida pela CONTRATADA;

6.2 DO REAJUSTE

6.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2.3 Os preços relativos aos serviços pagos por meio de hora técnica deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período;

6.2.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada e poderão ser realizados por mero apostilamento, no caso do disposto no item 6.2.3;

6.2.5 A Contratante deverá assegurar-se, durante toda a duração contratual, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.2.6 Com relação ao valor a ser pago pelas peças, por estar vinculado a tabela fornecida pelo fabricante, seu reajuste será realizado automaticamente com correção da tabela ao longo do tempo.

6.2.7 O valor da hora técnica ofertado na licitação será irremovível pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o mesmo interregno para repactuações subsequentes, contado da assinatura da eventual repactuação;

6.2.8 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme os seguintes procedimentos:

I- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

II - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação na Diretoria de Administração Geral – DAG/TC, situada no 2º andar do Edifício sede do TCE.

7.2 O CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, após apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, devendo a correspondente nota fiscal ser protocolada junto à CONTRATADA, preferencialmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido;

7.4 Os encargos sofridos pela CONTRATADA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA;

7.5 Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CONTRATANTE prestar esse tipo de informação;

7.6 O CONTRATANTE observará a legislação do Município de Natal, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.7 Quando a fatura estiver em desacordo com os valores contratados, será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o novo prazo de pagamento a partir da data da sua reapresentação;

7.8 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Setor de Transportes do TCE/RN, formalmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constantes, dentro da esfera de competência que lhe for atribuída;

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou postostos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica/ 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11.2 – O inadimplemento total ou parcial do Contrato sujeitará o Contratado às penalidades previstas no art. 14 do Decreto nº 3.555/00, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação em vigor;

11.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total (peças + serviços) da manutenção do veículo em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos serviços tenham sido recusados pela Contratante.

11.5 – A multa moratória prevista no item anterior será aplicada até o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.2;

11.6 – A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total (peças + serviços) da manutenção de veículos em que não se tenha cumprido o prazo;

11.7 – O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 dias úteis, conforme os prazos fixados neste Ajuste, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, à critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 ano do direito de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e descredenciamento junto ao SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 11.2 desta cláusula;

11.8 – A aplicação das multas não afasta as demais penalidades;

11.9 – As penalidades acima previstas serão inscritas no Registro de Ocorrências do SICAF e só poderão ser relevadas nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Contratante.

11.10 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais e comerciais referentes aos empregados designados para a prestação dos serviços contratados;

12.2 É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou a transferência à terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

12.3 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelo CONTRATANTE, através de protocolo, carta, e-mail ou fax.

12.4 A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

12.5 Só será permitida a permanência dos empregados designados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxx de 2016.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
Secretária Geral do TCE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: